



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPOTI/PR E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTÃ DE ARAPOTI – AASCA.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, com sede na Rua Plácido Leite, nº 148, Centro Cívico, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor **IRANI JOSÉ BARROS**, brasileiro, portador do RG. nº 4.531.591-6 SSP/PR e inscrita no CPF nº 654.343.409-06, residente e domiciliado a Rua Jauri Viana Esteves, nº 933, Vila Holandesa, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, doravante denominada **CONCEDENTE** e como **CONVENIENTE** a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTÃ DE ARAPOTI - AASCA**, Associação de direito privado, sem fins lucrativos e com data de duração indeterminado, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.522.032/0001-10, com sede na rua Orlando Batista Mendes, nº 791 – Distrito de Calógeras, município de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.995-000, que tem por seu representante legal o Sr. Nicolaas Arie Elgersma, portador da Carteira de Identidade RG. nº 4.112.783-0, emitida pela SSP/PR, e com inscrição no CPF sob o nº 031.094.519-48, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 4.510, 12/06/2017, na Resolução nº 28, de 06/10/2011, Resolução nº 46, de 12/06/2014 e na Instrução Normativa nº 61, de 01/12/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Processo de Dispensa de Chamamento nº 03/2021 e mediante as cláusulas adiante ajustadas, que, mútua e reciprocamente se outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** é a transferência de recursos financeiros a instituição **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTÃ DE ARAPOTI – AASCA**, para execução de **serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes** conforme meta estabelecida no **PLANO DE TRABALHO** constante dos autos do Processo que integra este **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. **A OSC OBRIGA-SE A:**

- 2.1.1. Estar devidamente habilitada em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017;
- 2.1.2. É responsabilidade da **OSC** quanto à execução do objeto do convênio constarão do **PLANO DE TRABALHO** apresentado e selecionado, que fará parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 2.1.3. Executar direta e rigorosamente as atividades previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com as disposições previstas nas Normas Gerais de Padronização dos Serviços de Proteção Social Básica, modalidade Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos, na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social), Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH SUAS e



## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

demais normativas inerentes à Política Nacional de Assistência Social e da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

- 2.1.4. Atender integralmente as normas e diretrizes estabelecidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, aplicáveis a sua atividade, bem como satisfazer as exigências legais decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração.**
- 2.1.5. Assegurar ao Município e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto desta parceria.
- 2.1.6. Se o Plano de trabalho contemplar o pagamento de profissionais contratar profissionais qualificados que executarão suas atividades em suas respectivas jornadas de trabalho unicamente para o cumprimento do objeto deste termo de Colaboração e execução do Plano de Trabalho.
- 2.1.5. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2.1.6. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar para alcançar os objetivos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 2.1.7. Permitir livre acesso **do fiscal**, do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **OSC**;
- 2.1.8. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste;
- 2.1.9. **OSC deverá entregar mensalmente a gestão da Secretaria de Assistência Social relatórios das atividades desenvolvidas, frequência e lista dos usuários, relação de oficinas e grupos ofertados por faixa etária.**
- 2.1.10. Entregar a prestação de contas nos termos do Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017, Instrução Normativa TCE/PR nº 61, de 1º de dezembro de 2011, e Resolução TCE/PR nº 28, de 06 de outubro de 2011, alterado pela Resolução TCE/PR nº 46, de 12 de junho de 2014, a prestação de contas parcial e final;
- 2.1.11. Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 2.1.12. Transferir e permitir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 2.1.13. Responsabilidade exclusiva da **OSC** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

- 2.1.14. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor, (DOC, TED, Débito, PIX), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, com identificação do beneficiário final, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- 2.1.15. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
- 2.1.16. Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
- 2.1.17. Manter em seus arquivos durante o prazo de **10 (dez) anos**, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 2.1.18. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
- 2.1.19. Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
- 2.1.20. Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **TERMO DE COLABORAÇÃO** não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.1.19. Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à **CONCEDENTE**, inclusive no âmbito do Legislativo.
- 2.1.20. Realizar a manutenção dos espaços físicos, das instalações e equipamentos, mantendo-os em condições de uso e condições higiênico-sanitárias adequadas ao atendimento prestado, em conformidade com as orientações da VISA Municipal.
- 2.1.21. Realizar as despesas estritamente de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, conforme cronograma estabelecido, vedada a reprogramação das parcelas mensais e para utilização em um único mês.
- 2.1.22. Observar a utilização dos recursos com equipe de trabalho, quando demonstrado que tais valores:
  - a) correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;



## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

- b) são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e
- c) são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- d) não estão sendo utilizados para remunerar agente público efetivo, ou com cargo eletivo, em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

2.1.23. Observar as seguintes vedações na aplicação dos recursos recebidos:

- a) despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria e/ou despesas não previstas no Plano de Trabalho;
- b) pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, salvo nas hipóteses previstas em lei específica.
- c) pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos, sem culpa do tomador;
- d) despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou política;
- e) pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;
- f) pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria;

### 2.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBRIGA-SE A:

- 2.2.1. Garantir o repasse de recursos, de acordo com os critérios estabelecidos;
- 2.2.2. Fixar e dar ciência a OSC dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 2.2.3. Assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, qualitativa e quantitativamente, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- 2.2.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
  - 2.2.4.1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - 2.2.4.2. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.



COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

- 2.2.5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC**;
  - 2.2.6. Assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até a resolução da irregularidade;
  - 2.2.7. Submeter a prestação de contas final deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, apresentada pela **OSC** a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social para análise e anuência do parecer emitido pela Prefeitura Municipal de Arapoti e pelo Gestor, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
  - 2.2.8. Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada prorrogação ao exato período do atraso.
- 2.3. O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 2.4. O não cumprimento da prestação de contas ensejará na suspensão imediata dos repasses previstos na Cláusula Segunda, até que sejam regularizadas as prestações de contas e a apresentação dos resultados alcançados com o objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em conformidade com os termos do cronograma de desembolso aprovado pela Comissão de Seleção Permanente e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- 3.2. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** são provenientes da funcional programática (Inciso III, § 1º, do Art. 31 do Decreto Municipal nº 4.510/2017):

Órgão:	11	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade:	11.004	Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional:	08.243.0044.6007	Programas e Projetos à Criança e ao Adolescente
Despesa:	3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais
Fonte:	00000	Recursos Ordinários (Livres)

- 3.3. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto (§ 2º do Art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014).
- 3.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver.
- 3.5. O valor total de recursos disponibilizados será valor indicado no **item 4.1** deste termo, no exercício de 2021. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

0189

- 3.6. O valor exato a ser repassado de referência para a realização do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** foi o apresentado pela OSC na Proposta/Plano de Trabalho selecionada.
- 3.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DO VALOR DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total a ser repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **Organização da Sociedade Civil - OSC** será de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), dividido em 12 parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, cujos valores serão depositados em conta corrente exclusiva, em banco oficial, previamente indicada pela OSC.
- 4.2. Os pagamentos serão depositados direto na conta corrente da **Organização da Sociedade Civil - OSC**.

### CLÁUSULA QUINTA

#### DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** é até **31/12/2021**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **OCS**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do término de sua vigência.
- 5.3. A prorrogação de ofício da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.
- 5.4. O **PLANO DE TRABALHO** da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso, ao **PLANO DE TRABALHO** original.

### CLÁUSULA SEXTA

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A **OCS** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, **se a duração da parceria exceder um ano** (Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.2. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria (§ 1º do Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.3. O disposto no item anterior não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto (§ 2º do Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.4. Na hipótese do **item "6.3"** deste termo, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
- 6.5. O prazo referido no **item "6.1"** deste termo, poderá ser prorrogado por até **30 (trinta) dias**, desde que devidamente justificado.
- 6.6. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI 0190

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

- assinatura de futuras parcerias com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, conforme definido em regulamento.
- 6.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **OCS** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 6.8. O prazo referido no item anterior é limitado a **45 (quarenta e cinco) dias** por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 6.9. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 6.10. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até **150 (cento e cinquenta) dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 6.11. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
- 6.11.1. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- 6.11.2. nos casos em que não for constatado dolo da **OCS** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.
- 6.12. As prestações de contas serão avaliadas:
- 6.12.1. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no PLANO DE TRABALHO;
- 6.12.2. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- 6.12.3. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- 6.12.3.1. omissão no dever de prestar contas;
- 6.12.3.2. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 6.12.3.3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 6.12.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 6.13. O **ADMINISTRADOR PÚBLICO** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 6.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OCS** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo PLANO DE TRABALHO, conforme o objeto descrito no **TERMO DE COLABORAÇÃO** e a área de atuação da **OCS**, cuja mensuração econômica será feita a partir do PLANO DE



TRABALHO original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

7.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria em conformidade com as normas estabelecidas no Art. 51, do Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017, e itens 2.1.5. e 2.1.10 do presente Termo.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DO GESTOR**

8.1. São obrigações do gestor:

8.1.1. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;

8.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

8.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 52, do Decreto Municipal nº 4.510/2017;

8.1.4. Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

8.1.5. Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas no Decreto Municipal nº 4.510/2017, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

8.2. Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

8.3. Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

8.4. O gestor e o agente público indicado na forma do item anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

9.1. É responsabilidade do gestor, atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantidos o contraditório, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

9.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

0106

- 9.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OCS** em relação a obrigações estabelecidas no **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 9.1.3. quando a **OCS** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 9.2. A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.
- 9.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas de acordo com as regras estabelecidas em normas específicas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, se houver.
- 9.4. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deverá viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos deste termo pelos meios legais e de publicidade disponíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA DO FUNDAMENTO LEGAL

- 10.1. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, na Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Municipal nº 4.510, 12/06/2017, na Resolução nº 28, de 06/10/2011, Resolução nº 46, de 12/06/2014 e na Instrução Normativa nº 61, de 01/12/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Ato Convocatório e neste Termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e das normas deste termo, e da legislação pertinente, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá aplicar à **OCS**, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:
- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;
- 11.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OCS** ressarcir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **subitem 11.1.2** deste termo.
- 11.2. As sanções estabelecidas nos **subitens "11.1.2" e "11.1.3"** são de competência dos Secretários Municipais ou do titular máximo nas entidades da administração - indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de aplicação da penalidade.
- 11.3. Prescreve em **05 (cinco) anos**, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 11.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU DESISTÊNCIA



- 12.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, ou ocorrendo à superveniência de norma legal ou fato, que o torne material ou formalmente inexecutável. Na hipótese de denúncia, rescisão ou desistência, ficam os partícipes obrigados a manter suas obrigações até o último dia do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato.
- 12.2. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**.
- 12.3. Por ocasião da rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.
- 12.4. As parcerias prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, serão alternativamente objeto de rescisão unilateral pela administração pública (Inciso II, § 2º do Art. 83 da Lei Federal nº 13.019/2014).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 13.1. As reuniões entre os representantes credenciados das partes, necessárias ao desenvolvimento do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como quaisquer outras ocorrências, deverão ser registradas em atas, assinadas pelos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DO FORUM**

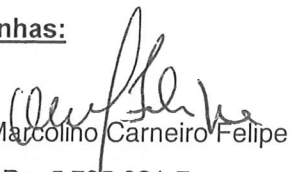
- 14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Arapoti/PR.
- 14.2 Por estarem, assim, justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.


Arapoti, 23 de março de 2021.

  
**IRANI JOSÉ BARROS**  
Prefeito Municipal

  
**NICOLAAS ARIE ELGERSMA**  
Presidente da OSC

**Testemunhas:**

  
Ozicléia Marcolino Carneiro Felipe  
Rg: 5.706.021-7

  
Ana Paula Scherer  
Rg: 8.828.024-5